



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 372/2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Diretor de Governo, a Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr.ª **Alda Ribeiro**, portadora do CPF nº 182.364.801-00 e RG 8.596.232-6, denominada simplesmente de **LOCADORA**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel urbano, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 306/2022 - Dispensa n.º 020/2022**, tudo de conformidade com a Leis n.º 8.666/93, 8.245/1991 e acordo do TCU nº 1.127/2009 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel comercial urbano, localizado à Travessa Bueno Brandão nº 504, Bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, de propriedade da Sr.ª. Alda Ribeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação.

O imóvel a ser locado destina-se as instalações do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo – SCFC.

1.2 O estacionamento que se situa aos fundos da residência com entrada pela Rua Marechal Deodoro, não faz parte da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR (A)**, pela locação do referido imóvel, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês, contudo será descontado 24 parcelas no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) devido as reformas que se fazem necessárias na edícula que se situa no quintal da casa locada, que será utilizada pelo Locador como local para ensinamento de técnicas de panificação, mas que poderá ser utilizada para outro fim a critério do locatário. Deste modo, o imóvel será alugado pelo valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) restabelecendo o valor inicial após o desconto da referida reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR (A)**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

II) São direitos do **LOCADOR (A) /PROPRIETÁRIO (A)**:

- a). Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b). Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a). Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas conforme fotos anexo ao Processo.
- b). Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel.
- c) Publicar o extrato do Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento da fatura de energia elétrica e de água e esgoto e taxa de lixo.

II – São Obrigações do **LOCADOR (A) /PROPRIETÁRIO (A)**:

- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato e de 24 (vinte e quatro) meses inicia-se da data de 01 de dezembro de 2022 e termina em 30 de novembro de 2024, podendo ser aditado pôr termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária 02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.36 - ficha 786**



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, **LOCADOR (A)** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis/MG, 29 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - LOCATÁRIO

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

ALDA RIBEIRO - LOCADORA

CPF nº 182.364.801-00

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 306/2022 - Dispensa n.º 020/2022 - Contrato nº: 372/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ALDA RIBEIRO

Objeto: Locação de Imóvel situado a Travessa Bueno Brandão, 504, destinado as instalações do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo – SCFC.

Valor mensal: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR (A), pela locação do referido imóvel, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês, contudo será descontado 24 parcelas no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) devido as reformas que se fazem necessárias na edícula que se situa no quintal da casa locada, que será utilizada pelo Locador como local para ensinamento de técnicas de panificação mas que poderá ser utilizada para outro fim a critério do locatário. Deste modo, o imóvel será alugado pelo valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) restabelecendo o valor inicial após o desconto da referida reforma.

Data do Contrato: 29/11/2022 COM INICIO EM 01/12/2022

Data do Vigência: 30/11/2024

Dotação Orçamentária: 02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.36 - ficha 786

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 29/11/2022

*Jean Pierre Almeida
Supervisor de Licitações*